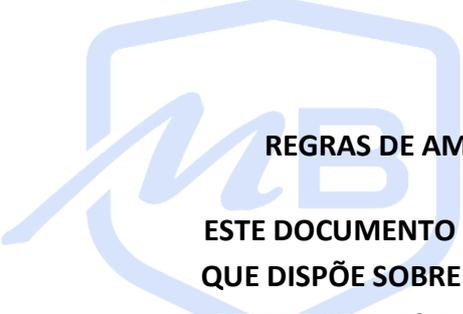




**Proteção
Veicular**



REGRAS DE AMPARO DO ASSOCIADO COM DESPESAS OCORRIDAS COM VIDROS

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE TODOS OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO, E SE REFERE APENAS A UM RESUMO PARA FINS DE FACILITAÇÃO DE LEITURA E PESQUISA. O REGULAMENTO INTERNO É O DOCUMENTO OFICIAL QUE REGE SOBRE O REGRAMENTO A SER SEGUIDO PELA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO.

DO OBJETIVO DO GRUPO DE VIDROS

Art. 1º – A destinação dessa modalidade de socorro mútuo, através de filiação específica, é para possibilitar o amparo ao associado referente a despesas já ocorridas com o vidro do veículo cadastrado no grupo de rateio. **Este benefício NÃO estará disponível para os veículos do Tipo Motocicleta e/ou Motonetas.**

DA DESPESA PASSÍVEL DE AMPARO

Art. 2º – Será amparada a despesa ocorrida relativa à troca do vidro (conforme grupo escolhido) do veículo, no caso de quebra ou trincas. Será trocado o vidro por outro de mesmo tipo e modelo existente no veículo.

VIGÊNCIA E LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO AMPARO

Art. 3º – **O amparo do grupo é por meio de rateio da despesa ocorrida. O limite de utilização do amparo será de 02 (duas) despesas oriundas de reposições e/ou reparações de vidros, a cada 12 (doze) meses, independentemente da quantidade de eventos atendidos, ou seja, NÃO são cumulativos. O número de reposições se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 02 (duas) reposições de vidros.**

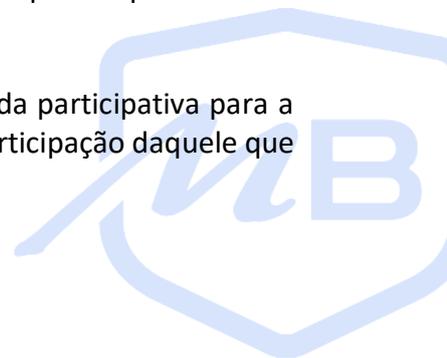
Parágrafo único: Para o requerimento e utilização desta forma de amparo, tem um prazo de carência de 60 (sessenta) dias.

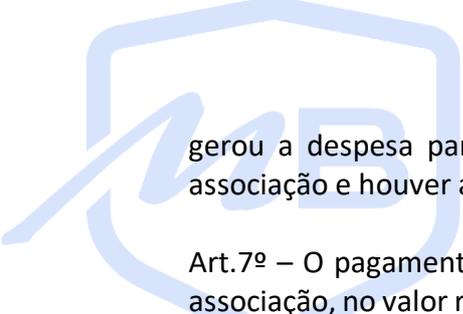
FORMA DE PEDIR O AMPARO

Art. 4º – O amparo (conforme grupo escolhido) deve ser solicitado diretamente à associação, que informará o local em que poderá ser realizado o amparo da despesa ocorrida. A aprovação e a liberação ocorrerão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis de acordo com a disponibilidade de mercado. Somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência concedida.

Art. 5º – As empresas referenciadas/credenciadas analisarão se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Depois de conhecida a despesa, esta será amparada por meio do rateio.

Art.6º – Em todo pedido de amparo será devido o pagamento da ajuda participativa para a associação, este montante é referente à necessidade de uma maior participação daquele que





gerou a despesa para o grupo, ou seja, em qualquer fato que o associado comunicar a associação e houver algum pedido de amparo, será obrigatório este pagamento.

Art.7º – O pagamento a que se refere o artigo anterior deverá ser realizado diretamente à associação, no valor referente ao percentual de 20% (vinte por cento) do total do serviço a ser realizado, incluindo peças e mão de obra. O valor mínimo cobrado por esta participação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DESPESAS EXCLUÍDAS DO SOCORRO MÚTUO

Art.8º – As despesas abaixo não serão objeto de amparo por meio do rateio:

- I - Não haverá amparo para vidros com danos já existentes no ato da contratação.
- II - Não haverá reposição de itens com a logomarca da montadora do veículo, ou seja, poderão ser colocados vidros sem a logomarca.
- III - Não haverá remarcação do número do chassi.
- IV - Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; danos à lataria em razão de quebra de vidro; vidros blindados; veículo conversível, veículo importado por importador independente, películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilme); guarnições; sensores de chuvas; teto solar e máquina de vidro elétrica/manual;
- V - Em caso de inadimplência, não haverá amparo de nenhuma forma;
- VI - Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- VII - Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
- VIII – Despesas ocorridas a vidro componente de teto solar.





**Proteção
Veicular**

Tel.: 84 3322.1611

Av. Jaguarari, 2566-Candelária-Natal -RN-CEP 59064-500

www.mbprotecao.org ————— contato@mbprotecao.org